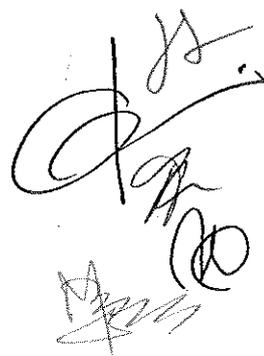


CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Objeto
 - Cláusula 2.^a – Contrato
 - Cláusula 3.^a – Partes Contratantes
 - Cláusula 4.^a - Prazo
 - Cláusula 5.^a – Local de execução
 - Cláusula 6.^a - Obrigações da entidade adjudicante
 - Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário
 - Cláusula 8.^o - Conformidade e operacionalidade
 - Cláusula 9.^a – Objeto do dever de sigilo
 - Cláusula 10.^a – Preço contratual
 - Cláusula 11.^a – Condições de pagamento
 - Cláusula 12.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante.
 - Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário
 - Cláusula 14.^a - Penalidades
 - Cláusula 15.^a –Foro competente
 - Cláusula 16.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
 - Cláusula 17.^a – Comunicações, notificações e/ou alterações
 - Cláusula 18.^a – Contagem dos prazos
 - Cláusula 19.^a – Casos fortuitos ou de força maior
 - Cláusula 20.^a – Gestor do Contrato
 - Cláusula 21.^a – Legislação aplicável
- Anexo A – Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura de 9 lugares, para transporte de crianças e jovens, das respostas sociais da Comunidade Juvenil Francisco de Assis a funcionar na Rua Cruz Vale do Seixo – Eiras 3020-085 Coimbra, nos termos do *Anexo A – Especificações Técnicas*, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP, o contrato, que não será reduzido a escrito, e resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2 - O Cocontratante obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Partes contratantes

As partes contratantes são:

- a) A Comunidade Juvenil Francisco de Assis, enquanto Entidade Adjudicante;
- b) O vendedor, enquanto Adjudicatário/Cocontratante.

Cláusula 4.ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até entrega e aceitação, pela Entidade Adjudicante, da totalidade dos bens objeto do presente caderno, em conformidade com os termos e condições deste caderno de encargos, na proposta adjudicada e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 5.ª

Local de execução

Os bens são entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, situado na Rua Cruz Vale do Seixo – Eiras 3020-085 Coimbra ou noutro local que a entidade adjudicante venha a indicar para o efeito.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço e/ou fornecimento dos bens;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- 
- a) Executar o fornecimento à Entidade Adjudicante, em conformidade com as condições, os requisitos técnicos e funcionais definidos na legislação aplicável;
 - b) Obrigações de garantia dos bens de modo a assegurar o seu eficaz funcionamento;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e é prestada a respetiva garantia, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do presente caderno de encargos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, situação jurídica e situação comercial;

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.

2 - O cocontratante é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância no objeto contratual no momento em que este lhe seja entregue.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O vendedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá ainda observar o cumprimento no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

3 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas, de acordo com as condições expressas na proposta adjudicada, no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o vendedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês e/ou nos casos de incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o vendedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.

Cláusula 14.^a

Penalidades

- 1 - Em caso de incumprimento do prazo de execução, incorrerá o Adjudicatário na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável à Entidade Adjudicante.
- 3 - A resolução da presente aquisição não prejudica qualquer direito de indemnização da Entidade Adjudicante, legal ou contratualmente fixado.
- 4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.^a

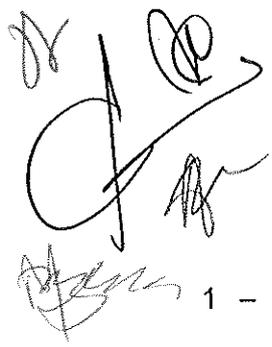
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de prévia autorização da outra e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.



Cláusula 17.^a

Comunicações, notificações e alterações ao contrato

- 1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 469.º do CCP.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.
- 3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

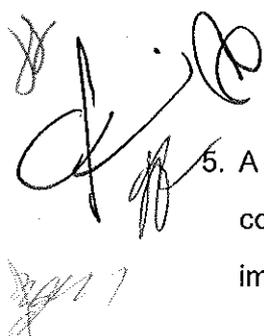
Cláusula 19.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do presente

Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20.º

Gestor do Contrato

- 1- Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, o prestador de serviços será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação.
- 2 - O gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Na celebração do contrato e em tudo o que não se encontrar especificamente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, na sua atual redação.

Anexo A

Especificações Técnicas

- MOTOR: GASÓLEO
- CILINDRADA ≥ 1.900 CM³
- POTÊNCIA (CV) ≥ 105
- CAIXA DE VELOCIDADES. MANUAL DE 6 VELOCIDADES
- EMISSÕES DE CO₂ (WLTP) < 190 g/KM e QUE GARANTA ISENÇÃO DE ISV

- COR: BRANCO
- LOTAÇÃO: 9 LUGARES
- CONFIGURAÇÃO DE BANCOS: 3 + 3 + 3
- VERSÃO: Standard (L1H1)
- TRAVAGEM. ABS COM EBV (repartição eletrónica de travagem)
- AIRBAG DO CONDUTOR + AIRBAG DO PASSAGEIRO
- VOLANTE REGULÁVEL EM ALTURA
- ESP + HILL ASSIST
- BANCO DO CONDUTOR COM REGULAÇÃO EM ALTURA
- COMPUTADOR DE BORDO
- FECHO CENTRAL DAS PORTAS COM COMANDO À DISTÂNCIA
- TRANCAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS EM ANDAMENTO
- ELEVADORES ELÉTRICOS DOS VIDROS DIANTEIROS
- AUTORÁDIO COM BLUETOOTH, USB JACK E COMANDOS NO VOLANTE
- AR CONDICIONADO MANUAL
- NÚMERO DE PORTAS: 4
- PORTA LATERAL DIREITA DE CORRER
- PORTA-LUVAS FECHADO
- TRANSFORMAÇÃO/KIT PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS NOS TERMOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- PNEU SOBRESSALENTE COM JANTE DE AÇO TAMANHO NORMAL
- SISTEMA DE AJUDA AO ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO (SENSORES)

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page. The signature is large and stylized, with the initials 'J.S.' written above it. Below the signature, there are smaller handwritten initials, possibly 'M. J. S.', and a date '2011'.



RENAULT
Passion for life



Proposta 62013590-21-48316

1 - Manuel da Silva Santos, cartão de cidadão nº _____, emitido em _____, residente na _____, na qualidade de representante legal da empresa Silva & Santos, SA, contribuinte nº 501072837, com sede na Rua de S. Martinho, nº 16-18, depois de ter tomado conhecimento do Procedimento de "Aquisição de viatura de transporte de 9 lugares", obriga-se ao fornecimento do bem, em conformidade com o solicitado, pelo valor global de **18.752,64 Euros** (dezoito mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos). A estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. A proposta apresentada obriga-se às especificações técnicas indicadas no Anexo A do Caderno de Encargos, indicamos de seguida as mesmas:

- Marca: Renault
- Modelo: Trafic
- Versão: Combi Life L1H1 1,0T 2.0 Energy dCi 120
- Motor: Gasóleo
- Cilindrada = 1997
- Potência máxima = 120 HP;
- Caixa de velocidades manual de 6 velocidades
- Emissões CO2 (WLTP) = 188
- Cor: Branco glacial
- Lotação: 9 lugares
- Configuração de bancos: 3+3+3
- Versão Standard: L1H1
- Travagem ABS com EBV (repartição eletrónica de travagem)
- Airbag do condutor + airbag do passageiro
- Volante regulável em altura
- ESP+ Hill Assist
- Banco do condutor regulável em altura
- Computador de Bordo
- Fecho Central das portas com comando à distância
- Trancamento automático das portas em andamento
- Elevadores elétricos dos vidros dianteiros
- Autorádio com Bluetooth, USB Jack e comandos no volante
- Ar condicionado manual
- Nº de portas: 4
- Porta lateral direita de correr



RENAULT
Passion for life

4

- Transformação/ kit para transporte de crianças nos termos exigidos pela legislação aplicável
- Pneu sobressalente com jante de aço tamanho normal
- Sistema de ajuda ao estacionamento dianteiro e traseiro (sensores)

O prazo de entrega é de 90 dias.

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após a receção da fatura.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Pombal, 22 de Março de 2021

Assinatura:

SILVA & SANTOS, S.A.
A Administração
[Handwritten Signature]

Sede social: Rua de São Martinho, 16-18 - 3100-435 - Pombal, Leiria - Ins. No R.C. - 4294 - Folha 25 - Livro C-2 - Sociedade Anónima - Capital Social 1 000 000,00€
N.I.F. - PT 501 072 837 - IBAN - Millennium BCP - PT50 0033 0000 0026 1869 2320 5 110TTA - PT50 0016 0000 2616 1640 0019 3

RENAULT SILVA & SANTOS, SA
Pombal, Ansião e Guia
Sede: Rua de São Martinho, nº16-18
3100-435 Pombal, Leiria

Tel: 236 200 500 Fax: 236 200 509
silvasantoslda@yahoo.com
www.renault.pt/concessao/silvasantos

VEICULO

Marca : **RENAULT** Modelo : **TRAFIC (TRANSPORTE PASSAGEIROS)**
Versão : **Combi Life L1H1 1,0T 2.0 Energy dCi 120** Tarifa N° : **2174**

SEGURANÇA

Fecho central de portas c/comando à distância e trancamento de portas automático c/início de marcha
ABS com EBV (repartição eletrónica de travagem)
Airbag frontal condutor e passageiro
Controlo eletrónico de estabilidade, Extended Grip, Sistema de ajuda ao arranque em subida (ESP+ASR)
Sistema Isofix nos lugares laterais traseiros (2ª fila de bancos)

CONDUÇÃO

Filtro de partículas
Sistema STOP & START
Kit de enchimento-reparação de pneus
Limpa-vidros traseiro
Desembaciador do óculo traseiro
Sistema de controlo de pressão dos pneus
Luzes diurnas LED
Sistemas de recuperação de energia na desaceleração
Full LED
Redução Catalítica Selectiva (RCS)

CONFORTO

Revestimento interior até meia altura
Sistema de ventilação de 4 velocidades e função reciclagem
Vidros escurecidos
Chave de porta com 2 botões
Elevadores elétricos dos vidros de porta dianteiros
Retrovisores exteriores elétricos de duplo espelho com desembaciamento
Volante em mousse
Tapete de borracha na zona de carga
Sem apoio de braços nos bancos traseiros

BANCOS E REVESTIMENTOS

Banco fixo do passageiro com as partes laterais reforçadas
Banco da 3ª fila com 3 lugares
Banco do condutor "Confort" com apoio de braço
Estofos em tecido
Banco da 2ª fila com 3 lugares

DESIGN

Painéis laterais traseiros vidrados
Porta lateral direita com vidro fixo
Portas traseiras vidradas com abertura a 180°
Painel lateral esquerdo com vidro fixo
Jantes em aço de 16"
Embelezadores de roda "Mini"

O cálculo do valor do Imposto sobre veículos é estimado e pode variar até ao momento em que a viatura seja fabricada.

VEICULO

Marca : RENAULT **Modelo :** TRAFIC (TRANSPORTE PASSAGEIROS)
Versão : Combi Life L1H1 1,0T 2.0 Energy dCi 120 **Tarifa N° :** 2174

CONFIGURADOR

Potência (Cv) : 120
Motorização : Energy dCi 120
Potência (kW) : 88
Classe de energia : ICEMONOFUEL
Caixa de velocidades : Manual de 6 velocidades
Nível de equipamento : COMBI
Pesos (Kg) : 1000
Jantes : Embelezadores de roda 16"

CONSUMOS E EMISSÕES AO CHASSIS

Consumo em WLTP ciclo combinado combustível I : 7.2
Consumo em WLTP ciclo baixo combustível I : AT
Consumo em WLTP ciclo médio combustível I : AT
Consumo em WLTP ciclo alto combustível I : AT
Consumo em WLTP ciclo muito alto combustível I : AT
CO2 em WLTP ciclo combinado combustível I : 188
CO2 em WLTP ciclo baixo combustível I : AT
CO2 em WLTP ciclo médio combustível I : AT
CO2 em WLTP ciclo alto combustível I : AT
CO2 em WLTP ciclo muito alto combustível I : AT

PERFORMANCES

1000 m D.A. (s) : NC
400 m D.A. (s) : NC
Velocidade máxima (Km/h) : 165
Aceleração 0-100 Km/h (s) : 12,6

TRANSMISSÃO

Tipo de transmissão : Tração

ARQUITETURA

Tipo de carroçaria : Combi
Número de portas : 4

DIREÇÃO

Diâmetro de viragem entre passeios / muros (m) : 11,84/12,40

TRAVAGEM

Travagem traseira: Tambor(TA), Discos Plenos(DP), Discos Ventilados(DV) : DP-280
Travagem dianteira: Tambor(TA), Discos Plenos(DP), Discos Ventilados(DV) : DV-296

PNEUS

Pneus: referência atrás : NC
Pneus: referência : 215/65 R 16
Pneus: referência à frente : NC

**MASSAS (EM KG)**

Massa (Peso) total rolante do conjunto (veículo+reboque) (Kg) : 4990
Massa (Peso) máxima rebocável (sem travão) (Kg) : 750
Massa (Peso) máxima rebocável (com travão) (Kg) : 2000
Carga útil (Kg) : NC
Massa (Peso) Máxima Admissível em Circulação (MMAC) (Kg) : 2990

MOTORES

Potência máxima kW CEE (cv) : 088 (120)
Filtro de partículas : Sim
Certificação NEDC (=0) / Certificação WLTP (=1) : 1
Número de válvulas : 16
Norma de despoluição : EURO6
Número de cilindros : 4
Protocolo de homologação : WLTP
Binário máximo Nm CEE : 320
Cilindrada (cm3) : 1997
Combustível : Diesel
Nível de hibridação : Sem hibridação

DIMENSÕES

Comprimento total (mm) : 4999
Largura exterior (sem retrovisores) (mm) : 1956
Largura exterior (incluindo retrovisores) (mm) : 2283
Distância entre eixos (mm) : 3098

TIPO MINES

Tipo Mines : NC
Lotação : 9
Tipo de veículo fiscal : 04B
Potência administrativa : NC
Emissões de partículas (g/Km) : 0.00105

CAIXA DE VELOCIDADES

Tipo de caixa de velocidades : Caixa manual
Relações caixa para a frente : 6

AERODINÂMICA

S(M²)/Cx : NC

VOLUME

Volume máximo da bagageira (dm3) : 1000 L1H1 / 1800 L2H1 (em config. 9 Lug)
Volume mínimo da bagageira (dm3) : 550 L1H1 / 890 L2H1 (em config. 9 Lug)

O cálculo do valor do Imposto sobre veículos é estimado e pode variar até ao momento em que a viatura seja fabricada.



RENAULT
Passion for life

Declaração

1 - Manuel da Silva Santos, cartão de cidadão nº _____, emitido em _____, residente na _____, na qualidade de representante legal da empresa Silva & Santos, SA, contribuinte nº 501072837, com sede na Rua de S. Martinho, nº 16-18, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento "Aquisição de viatura de transporte de 9 lugares", declara sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta contratual nº 62013590-21-48316, Equipamentos de Série e Ficha Técnica.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Pombal, 22 de Março de 2021

Assinatura:

SILVA & SANTOS, S.A.

A Administração